



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 5.140, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

***“Dispõe sobre medidas preventivas ao contágio do coronavírus em decorrência do aumento de número de casos.”***

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piúmhí-MG, **Dr. PAULO CÉSAR VAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos V e XIV c/c art. 105 da L.O.M e;

**CONSIDERANDO** a retomada do aumento de casos de contágio pelo coronavírus no âmbito do território nacional;

**CONSIDERANDO** que durante os últimos dias houve aumento exponencial de casos da doença no Município de Piúmhí e região;

**CONSIDERANDO** que a dinâmica da pandemia reclama medidas de prevenção imediata;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio do coronavírus e estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como por todo setor privado, assim considerados os fornecedores e prestadores de serviços.

**Art. 2º** Fica determinado que os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da Administração Pública direta e indireta, no sistema privado, aqui incluídos todos os tipos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, serão obrigados a utilizar máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus – COVID-19.

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão impedir a entrada de pessoas que não estiverem utilizando máscaras.

**§2º.** Fica proibida a circulação de pessoas que não estiverem utilizando máscara nos espaços de acesso aberto ao público, tais como ruas e locais de uso comum da população.

**Art. 3º** Ficam vedados os eventos que impliquem em grande aglomeração de pessoas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**§1º** A proibição descrita no *caput* estende-se a qualquer aglomeração de pessoas em pontos turísticos da cidades, públicos ou privados.

**§2º** A prática de esportes coletivos fica autorizada, desde que ocorra sem plateia ou torcida.

**§3º** Ficam liberados os estabelecimentos autorizados pela fiscalização, desde que respeitado o limite de 50% da lotação.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, desde que atendam às medidas de prevenção elencadas nos dispositivos seguintes.

**Art. 5º** Os supermercados, mercearias, hortifrútis, padarias, casas de ração, açougues e farmácias deverão:

I - designar funcionário para ficar na entrada do estabelecimento, munido de álcool a 70%, disponibilizando quantia suficiente para desinfecção das mãos de cada cliente.

II - organizar filas, com distanciamento mínimo de 2 metros entre cada pessoa, do lado de fora do estabelecimento, se necessário, ficando, desde já, autorizada a marcação do distanciamento nas calçadas.

Parágrafo único: A vigilância sanitária, em cada caso, definirá o quantitativo máximo de pessoas no interior de cada estabelecimento.

**Art. 6º** As lojas de vestuário, papelarias e utilidades em geral deverão realizar atendimento nos moldes previstos no artigo anterior.

**Art. 7º** Os salões de beleza, barbearias, manicure e afins deverão realizar atendimento individualizado, com hora marcada, devendo disponibilizar aos clientes álcool a 70%.

**Parágrafo único.** Equipamentos e utensílios deverão ser higienizados, desinfetados e esterilizados após cada atendimento.

**Art. 8º** As academias poderão funcionar desde que respeitem um limite de segurança sanitária aos usuários de 50% da lotação e disponibilizem álcool a 70% para funcionários e clientes.

**§ 1º** Os profissionais deverão manter distância de segurança de no mínimo 02 (dois) metros do cliente.

**§ 2º** Os equipamentos utilizados deverão ser higienizados e desinfetados a cada troca de aluno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 9º** As lanchonetes, restaurante e afins deverão observar os seguintes protocolos:

- I- disponibilizar álcool a 70% em local visível ao público;
- II - disponibilizar dispenser de sabão e toalhas de papel nos banheiros;
- III – funcionar observando-se um limite de segurança sanitária aos clientes; com apenas 50% da capacidade máxima de lotação;
- IV- desinfetar as mesas, cadeiras e balcões, periodicamente, com álcool a 70% ou substância equivalente.

**Art. 10** Oficinas mecânicas, borracharias, marcenarias, serralherias e afins deverão funcionar com atendimento individualizado, disponibilizando álcool em gel a 70% para funcionários e clientes.

**Art. 11** Consultórios médicos, veterinários, odontológicos, de fisioterapia, de nutrição e outros relacionados à saúde, deverão realizar atendimento individualizado, disponibilizando álcool a 70% para funcionários e clientes.

§ 1º Equipamentos e utensílios deverão ser higienizados, desinfetados e esterilizados (conforme o caso) após cada atendimento.

§ 2º O agendamento de horários deve se dar de forma a evitar filas e aglomerações.

**Art. 12** Os escritórios prestadores de serviços de advocacia, contabilidade, arquitetura, engenharia, dentre outros, poderão realizar atendimento individualizado, disponibilizando álcool a 70% para funcionários e clientes.

**Parágrafo único.** O agendamento de horários deve se dar de forma a evitar filas e aglomerações.

**Art. 13** Os postos de combustíveis poderão funcionar, desde que disponibilizem álcool a 70% para funcionários e clientes.

**Art. 14** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, independente de sua natureza, disponibilizarão, em local visível ao público, placa ou anúncio contendo as medidas preventivas adotadas (orientação para o uso de máscara e higienização das mãos com álcool).

**Art. 15** Os responsáveis por templos religiosos e espiritualistas, quando da realização de cerimônias, deverão:

- I - disponibilizar álcool a 70% em local visível ao público;
- II- disponibilizar dispenser de sabão e toalhas de papel nos banheiros;
- III - funcionar respeitando um limite de segurança sanitária aos fieis, com apenas 50% da capacidade máxima de lotação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV- desinfetar as mesas, cadeiras e bancos, periodicamente, com álcool a 70% ou substância equivalente.

**Art. 16** O descumprimento das medidas estabelecidas deste Decreto sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, à multa de 05 (cinco) UPFP e à interdição do estabelecimento, quando for o caso, sem prejuízo da responsabilização pelo cometimento do crime previsto ao teor do art. 268 do CP.

**Parágrafo único.** Se a infração consistir na violação do art. 2º deste Decreto a multa será de 50% da UPFP.

**Art. 17** Eventuais descumprimentos das regras impostas por este decreto deverão ser comunicadas à Secretaria de Saúde por meio do telefone (37) 99812-8121.

**Art. 18** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 12 de Janeiro de 2022.

  
**Dr. Paulo César Vaz**  
**Prefeito Municipal**

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este decreto no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piumhi, Minas Gerais, no seu Artigo 17.  
Data da publicação: \_\_\_\_\_  
Data da publicação: \_\_\_\_\_